

Comissão Permanente de Licitações

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 255/2021.**

**EDITAL Nº 106/2021.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2021.**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

**EMPRESA: M. M. LOPES LTDA**

**CNPJ: 42.929.876/0001-67**

**Vistos, etc**

Recebemos a impugnação ao edital 106/2021, pela empresa supra qualificada, via -e-mail, em 27/09/2021 às 10h04, portanto impugnação TEMPESTIVA.

A peça requerendo modificações no edital foi devidamente detalhada, sendo que passamos a decisão pelos pontos em que a empresa pretende ver modificados pontos do Edital.

Isto posto, segue:

**1) RECONHECIMENTO DE INCOMPATIBILIDADE DO OBJETO DA LICITAÇÃO COM A MODALIDADE ESCOLHIDA.**

Em consulta aos setores de Obras e Jurídico de nossa Administração, temos que se trata o certame de serviço comum, alcançado pela Lei 8.666/1993, sendo que este Município ainda não colocou em vigor a Lei 14.133/2021, o que pretendemos fazer somente em a partir de 2022, evitando-se conflitos de

Comissão Permanente de Licitações

legislações sobre um mesmo tema. Quanto ao projeto básico, o mesmo será elaborado pela empresa vencedora do certame. **Isto posto, neste quesito fica mantido o edital no entendimento original.**

**2) ILEGALIDADE DE BENEFÍCIOS ÀS MEI/ME/EPP**

Razão assiste à empresa que impugna o ponto, vez que o certame é de regime global no valor de R\$ 532.000,00 (quinhentos e trinta e dois mil reais). **Isto posto, fica ALTERADO o edital, deixando-se CLARO não haver benefícios contidos na Lei 123/2006.**

**3) REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

Veza que não entendemos se tratar de obra o certame e sim SERVIÇO COMUM, não vislumbramos a necessidade de inclusão de cronograma físico-financeiro, sendo o valor estimado da contratação de R\$ 532.000,00 (quinhentos e trinta e dois mil reais) levantado através de cotações de preços de mercado. **Isto posto, neste quesito fica mantido o edital no entendimento original.**

**4) EXCLUSÃO DO ITEM 10.6.1 DO EDITAL.**

Veza que a empresa pública ou privada que emitirá o competente atestado de capacidade técnica, a mesma deve ser devidamente IDENTIFICADA de modo a se evitar situações de fraude, a emissão do documento em papel timbrado é uma segurança a mais no processo, inclusive em eventuais fases de averiguações. **Isto posto, fica mantido o edital no entendimento original.**

Comissão Permanente de Licitações

Deste modo, devolva-se o edital às secretaria de Educação e Obras para eventuais correções, esclarecimentos e/ou melhorias no Termo de Referência e, após, nos devolva para confecção da competente retificação, onde o certame deverá a data de certame prorrogada/modificada, dando-se ciência às partes e ocorrendo a republicação do instrumento convocatório

*Itapeva/MG, 27 de setembro de 2021*



**MARCELO GUIDO PEREIRA**  
Pregoeiro/Presidente da CPL



**RAFAEL HENRIQUE FERRARI SILVA**  
Secretário da CPL



**AGNALDO ROGÉRIO DA ROSA**  
Membro da CPL